



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

LEI Nº 1.593

“ALTERA AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo, no uso das atribuições que lhe conferi o inciso V do art. 38, combinado com os parágrafos 1º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o imóvel localizado na Rua Padre João s/nº, Centro, nesta Cidade de Cordisburgo, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba sob o nº R-1-11.449, livro 2, com área de 377,00 m², desafetado da destinação de construção de sede própria da Câmara Municipal e afetado para a finalidade de implantação e funcionamento do Centro de Atendimento ao Turismo – CAT.

Art. 2º. Fica o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba, sob a matrícula nº 22, com área de 966,00 m², adquirido nos termos da Lei Municipal nº 1.352/02 afetado para as seguintes finalidades:

I – Construção do Centro de Artesanato de Cordisburgo, com área de 566m²;

II - Construção da sede da Câmara Municipal de Cordisburgo, com área de 400m²;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 2º da Lei Municipal 1.352, de 03 de maio de 2002.

Cordisburgo, 6 de Novembro de 2013.


VEREADORA CÁSSIA MARIA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal